

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE Nº 069/2023 PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.654.413/0001-31, com sede na Praça Municipal,10, Centro, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Jandira Soares Silva Xavier, brasileira, viúva, portador da cédula de identidade nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76, com sede Avenida França, nº 393, sala Pelourinho, HUB Salvador, 2º andar, Comercio, Salvador - Ba, por meio de seu representante legal GABRIEL LUZ ABOBOREIRA, brasileiro, consultor comercial, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº : 2230930257, SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 010.152.162-69, residente e domiciliado na Rua Professor Euclides Alípio de Oliveira, nº 53, Armação, Salvador - BA, doravante denominado CONTRATADO, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente contrato de licenciamento de software, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é licenciamento de *software* de gestão da Secretaria de Educação contendo os módulos gerencial, acadêmico e pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste contrato de licenciamento de software será a empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 046/2023, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O licenciamento do software consubstanciado no presente instrumento, foi objeto de dispensa em razão do valor, de acordo com o disposto no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, além de submeter-se aos preceitos de direito público aplicáveis a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO





CNPJ 13.654.413/0001-31

Pelo licenciamento do *software*, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais), perfazendo o montante total de R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro. O adimplemento deverá ser efetuado através de ordem bancária ou crédito em quaisquer das seguintes contas bancárias: Agência nº 2976-9, conta corrente nº 206243-7 ou conta corrente nº 116243-8, do Banco do Brasil (001); Agência nº 3351, conta corrente nº 1346-5 da Caixa Econômica Federal; Agência nº 3593-9, conta corrente nº 18706-2 do Banco Bradesco.

Parágrafo segundo. Havendo erro na Nota Fiscal das condições deste contrato, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo terceiro. A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 10 (dez) meses.

Parágrafo único. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Cadastrar o **CONTRATADO** na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- b) Fornecer com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, da data designada para o início da implantação do sistema, as informações dos responsáveis técnicos do Município que participarão da implantação dos módulos do sistema;
- c) Designar um Técnico Master que ficará responsável pela Gestão interna da Implantação, possibilitando a perfeita execução dos serviços, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas.





CNPJ 13.654.413/0001-31

- d) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao **CONTRATADO**, sobretudo, de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Câmara onde o **CONTRATADO** desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3° e 4°, da Lei Complementar n° 116/03.
- e) Não transferir, atribuir ou sublicenciar seus direitos de licença para qualquer outra pessoa física, jurídica ou entidade, usar ou permitir que o software SIGEM seja utilizado para serviços de terceiros.
- f) Não promover quaisquer correções de erros, modificações, adaptações do produto, descompilar, descriptografar, desmontar, fazer engenharia reversa, tentar reconstruir ou descobrir qualquer código fonte ou ideias, algoritmos, formatos de arquivo ou programação ou interfaces de interoperabilidade subjacentes do produto ou de qualquer dos arquivos contidos ou gerados utilizando o produto ou claramente reduzindo o produto a um formato legível pelas pessoas.
- g) Não contornar ou fornecer um método para contornar quaisquer medidas de proteção tecnológica (TPM Technological Protection Measures) no produto.
- h) Providenciar com antecedência de 10 dias úteis, antes da realização do treinamento do sistema, o arquivo do EDUCACENSO fornecido pela Secretaria Estadual de Educação da Bahia, requerido oficialmente pelo Gestor do Município, que deverá ser entregue a CONTRATADA através de mídia digital CD-ROM, pen drive ou via e-mail.
- i) Caso a CONTRATANTE opte por fazer a alimentação manual das informações constantes no Educacenso, sem a utilização do arquivo fornecido pela Secretaria de Educação do Estado da Bahia, ficará a mesma desobrigada da entrega do material constante na alínea h.
- j) Responsabilizar-se com os custos de hospedagem, alimentação e locomoção quando por exigência da Contratante a implantação, manutenção ou treinamento do Sistema SIGEM seja realizado fora da sede da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Fornecer login e senha e realizar treinamento e capacitação do(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica do sistema licenciados, através da utilização da ferramenta tecnológica teamviewer,
- b) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) software(s) contratado(s);
- c) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras;
- d) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, correios ou sistema, a nota fiscal mensal para compor o processo de pagamento;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Leila Gualberto da Silva - Secretária de Educação, servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





CNPJ 13.654.413/0001-31

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO não será responsável nos casos de falha da rede de comunicação causada por:

- I falta ou falha de energia;
- II má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO;
- III indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite:
- IV tiver que fazer interrupção para execução de manutenção preventiva;
- V por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo único. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitarse-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má-fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORCA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licenca não realizado:
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.





CNPJ 13.654.413/0001-31

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade: 02.05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.006.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.006.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Elemento de Despesas: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica Fonte: 15500000 - SALÁRIO EDUCAÇÃO - 15690000 - FNDE - Outras Transf. -

15760000 - PROG. EDUCAÇÃO - ESTADO - 15700000 - CONV. UNIAO-EDUCACAO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial Municipal, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.





CNPJ 13.654.413/0001-31

Baianópolis, 09 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATADO

Testemunhas:		
a		
RG:		
CPF:		
ga		
RG:		
CPF:		

Resumos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

RESUMO DE CONTRATO VINCULADO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

CONTRATO Nº 069/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.413/0001-31, com sede na Praça Municipal, 10, Centro.

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.208/0001-76.

OBJETO: Licenciamento de software de gestão da Secretaria de Educação contendo os módulos gerencial, acadêmico e pessoal.

FUDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc.II, da Lei nº 8.666/93.

VALOR MENSAL: R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais)
VALOR GLOBAL: R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO:

Unidade: 02.05.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.122.006.2.019 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atividade: 12.361.006.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Elemento de Despesas:** 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

Fonte: 15000000

VIGÊNCIA: 31/12/2023